

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 127, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.273

02	03	00	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
229	12.361.0036.2021.0000		MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO	-10.000,00	
			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo: 1 500 00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000		Educação - Despesas com MDE		

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUEZ
PREFEITA MUNICIPAL
876.025.393-20

SAO GONÇALO DO GURGUEIA, 03 de dezembro de 2025

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC/PI 145/O
726.743.503-34

Id:0E28A9B55C5BE1B7

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 128, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.642,74 distribuídos as seguintes dotações:

			Suplementação (+)	5.642,74	
02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
373	10.301.0002.2030.0000		GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.642,74	
			MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE	F.R.: 1 500 00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000		Saúde - Despesas com ASPS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 5.642,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUEZ
PREFEITA MUNICIPAL
876.025.393-20

SAO GONÇALO DO GURGUEIA, 03 de novembro de 2025

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC/PI 145/O
726.743.503-34

Id:0E28A9B55C5BE5DC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

O Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, através de sua agente de contratação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, com prazo de início de recebimento de propostas no dia 19/12/2025 às 08:00h (oito horas), prazo final de recebimento de propostas no dia 08/01/2026 às 08:00h (oito horas), e início da sessão para disputa de lances no dia 09/01/2026 às 08:30 (oito horas e trinta horas), que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI** edital e seus anexos poderão ser acessados pelo site eletrônico: <http://licitaogoncalodogurgueia.com.br/cidadao/> Maiores Informações Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, situada a Avenida São Gonçalo s/n, Centro, telefone: 89-35610012, e-mail: pmggllicitacao@gmail.com

São Gonçalo do Gurgueia, 18 de dezembro de 2025.

KASSIA DAYANE FERREIRA LUSTOSA
Agente de Contratação

Id:10EF34A6176FE3D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com



EDITAL Nº 01/2026 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2026

CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano letivo de 2026 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas em todas as unidades de Ensino de competência do Poder Público Municipal, no período de 05/01/2026 a 15/01/2026, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de dois turnos, sendo:

1. Manhã: Educação Infantil e Ensino Fundamental.
2. Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

1. Rematrícula ou renovação de matrícula;
2. Remanejamento ou transferência de aluno;
3. Matrícula.

SEÇÃO I

DA REMATRÍCULA

Art. 3º - A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurado, ao aluno matriculado em 2025, a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II

DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 4º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá a qualquer momento, por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, ou de rede de ensino sendo necessário, para isso, o comparecimento deste à escola.

§2º - No caso referido no parágrafo anterior, para os alunos da rede municipal de ensino deve ser apresentada no ato da solicitação de transferência uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno ou responsável deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

Art. 5º - O Processo de remanejamento ou transferência do aluno entre as escolas da rede municipal observará o limite de vagas e/ou vacância destas.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 6º - A Matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

1. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental; e,
2. Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º - Será disponibilizada a lista das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

I - Creche (02 anos) - Creche Municipal Daysa Régia de Sousa Silva, bairro Xique-Xique;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com



II – Creche (a partir de 02 anos) - (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral) e Pré-escola (4 e 5 anos) – Creche Municipal Daysa Régia de Sousa Silva, bairro Xique-Xique;

III – Creche (a partir de 02 anos), Pré-escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental I (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral) – Unidade Escolar Manoel Batista, localidade Torrões; Unidade Escolar Antônio Sabino, localidade Carvalhos; **IV – Pré-escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral)** – Unidade Escolar Padre João Pedro, localidade Sítio Salvador; Unidade Escolar João Almeida Rodrigues, bairro Acampamento;

V – Ensino Fundamental I e II (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral) – Núcleo Municipal de Educação Vereador Francisco das Chagas Rodrigues e anexo (CEJA Miguel Borges de Moura), Sede.

Art. 9º - As vagas remanescentes da rematricula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vagas ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 10 - A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

I - Até o limite de sua capacidade física;

II - De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital.

Art. 11 - A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2026 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

Parágrafo único: Poderá matricular os alunos tenham a idade indicada nas tabelas abaixo ou que complete até 31 de março do ano da matrícula (2026).

1. Cronograma I – Educação Infantil

NÍVEL	Creche I	Creche II	Infantil I	Infantil II
IDADE	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Nº DE ALUNOS	12 alunos	15 alunos	25 alunos	25 alunos

2. Cronograma II - Ensino Fundamental

ANO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
IDADE	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nº DE ALUNOS	25 alunos	30 alunos (para os anos seguintes, mantendo o padrão do original, onde o 3º, 4º e 5º ano tinham 35, mas os 6º ao 9º estavam sem informação. Assumindo 30 para consistência ou ajuste conforme prática da SEME.)							

Art. 14 - Alunos fora da rede de ensino poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias e mediante da documentação comprobatória de escolaridade anterior, desde que haja disponibilidade de vagas, conforme o número de alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 15 - O atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classe do ensino regular, nas etapas e modalidade da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexo à documentação do aluno.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais/ou responsável ou ainda pelo o próprio aluno, quando for maior de idade.

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	- Cópia da Certidão de Nascimento; - Cópia do RG e CPF; 02 fotos 3x4; - Cópia do cartão bolsa família/Federal/Municipal; - Atestado de saúde ou cópia da caderneta de vacinação; - Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área; - Cópia do cartão do SUS.
Ensino Fundamental	Cópia da Certidão de Nascimento;

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
	- Cópia do RG e CPF; 02 fotos 3x4; - Cópia do cartão bolsa família/Federal/Municipal; - Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos; - Fichas individuais, histórico escolar original (quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, está só terá valor no prazo máximo de 30 dias); - Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área; - Cópia cartão do SUS.

Art. 17 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, afirmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - A falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais ou responsável quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado a regularização no prazo de 30 dias.

Art. 19 - Respeitadas as normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno.

Art. 20 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola, a responsabilidade de aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela Secretaria de Educação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, realizará chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22 - As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo as orientações contidas na Lista Básica, editada pela SEME.

Art. 23 - A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da rede acontecerá apenas nos casos previstos em editais específicos da SEME ou com autorização expressa desta.

Art. 24 - É proibida cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou para qualquer outro serviço no decorrer do ano letivo.

Art. 25 - A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Pedagógico.

Art. 26 - Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Art. 28 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRÍCIA LEAL CARVALHO
Data: 18/12/2025 14:36:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRÍCIA LEAL CARVALHO

Secretária Municipal de Educação Santo Antônio de Lisboa – PI